
CONTRATO ENTRE CREDORES

entre

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Datado de 5 de dezembro de 2017

}

m

CONTRATO ENTRE CREDORES

O presente instrumento, datado de 5 de dezembro de 2017, é celebrado entre:

- (i) **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o n.º 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Mubadala”);
- (ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Agente Fiduciário da 3ª Emissão”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme abaixo definido) da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar (“Debenturistas da 3ª Emissão” e “Invepar”, respectivamente); e
- (iii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário da 4ª Emissão” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e a Mubadala, “Partes Garantidas”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme abaixo definido) da Invepar (“Debenturistas da 4ª Emissão”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 15 de outubro de 2015, a Invepar realizou, por meio da escritura celebrada entre a Invepar e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão em 15 de outubro de 2016, conforme aditada em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017 e 1º de dezembro de 2017 (“Escritura da 3ª Emissão”), a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures da 3ª Emissão”);

(B) A Invepar realizará, por meio da escritura celebrada entre a Invepar e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão em 1º de dezembro de 2017 (“Escritura da 4ª Emissão”), a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures da 4ª Emissão”);

(C) A Mubadala, a Invepar e a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (“LAMBRA”) celebraram nesta data um contrato de compra e venda com opção de recompra (“Contrato de Compra e Venda”), por meio do qual a LAMBRA pretende alienar à Mubadala 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da 3ª Emissão e pretende outorgar à Mubadala uma opção de venda das referidas Debêntures da 3ª Emissão, devendo a Invepar ser solidariamente responsável com a LAMBRA pelo pagamento do preço de tal opção de venda, nos termos do Contrato de Compra e Venda;

(D) Ainda, a Invepar ofereceu aos potenciais Debenturistas da 4ª Emissão a possibilidade de ajustar o índice de atualização monetária das Debêntures da 4ª Emissão, e a Mubadala, na qualidade de futura Debenturista da 4ª Emissão, aceitou a oferta, mediante um contrato de troca de risco, o qual foi celebrado nessa data entre a Mubadala e a Invepar (“Contrato de Troca de Risco”);

(E) Dentre as garantias outorgadas pela Invepar aos Debenturistas da 3ª Emissão constam a cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, sobre os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Invepar ou recebidos pela Invepar decorrentes das ações das sociedades: (a) Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (b) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (c) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58); (d) Concessionária Bahia Norte S.A. (inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (e) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05); (f) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (g) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (h) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09); (i) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06)); (j) Concessionária BR 040 S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00); (k) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) (“Metrorio”); (l) Metrobarra S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64); e (m) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as “SPEs”), sendo que a referida cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a

posse indireta, abrange: (i) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Invepar ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Invepar, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das SPEs (“Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Ações”); e (ii) os direitos da Invepar contra o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Banco Custodiante”) com relação à titularidade da conta corrente de titularidade da Invepar mantida junto à agência 2373-6, conta corrente nº 3532-7 do Banco Custodiante (“Conta Vinculada”) e a todos e quaisquer recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária da Conta Vinculada”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Ações, as “Garantias Compartilhadas”);

(F) Os Debenturistas da 3ª Emissão aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, o compartilhamento com subordinação da Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Ações e da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, de forma que tais garantias garantam, de forma prioritária, a totalidade das obrigações assumidas pela Invepar no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão e, de forma subordinada, a totalidade das obrigações assumidas pela Invepar no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão, do Contrato de Compra e Venda e do Contrato de Troca de Risco (em conjunto, os “Instrumentos Garantidos”), observado o disposto neste Contrato, tendo tal compartilhamento de garantia sido formalizado por meio da celebração do segundo aditamento ao instrumento particular de contrato de penhor de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios, administração de conta e outras avenças (“Contrato de Garantia”), e do primeiro aditamento ao contrato de prestação de serviços de depositário celebrado com o Banco Custodiante; e

(G) A Mubadala, os Debenturistas da 3ª Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e os Debenturistas da 4ª Emissão, neste ato representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, têm a intenção de regular o exercício de certos direitos e o seu relacionamento na qualidade de credores da Invepar.

Têm as Partes Garantidas entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato entre Credores (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes Garantidas celebram o presente Contrato com a finalidade específica de regular sua relação enquanto credores da Invepar nos termos dos Instrumentos Garantidos, estabelecendo, assim, certos aspectos relativos à administração e gerenciamento em conjunto de seus créditos, eventual execução das Garantias Compartilhadas e partilha entre os credores dos valores apurados.

2.2. As Partes Garantidas, ao aderirem ao presente Contrato, declaram ter ciência dos principais termos e condições dos Instrumentos Garantidos, os quais se encontram resumidos no Anexo I ao Contrato de Garantia, inclusive a condição referente aos registros públicos necessários para a validade e exequibilidade do Contrato de Garantia, concordando integralmente com o seu conteúdo.

2.3. As Partes Garantidas reconhecem, pelo presente Contrato, que seu objetivo é o recebimento integral de todas as obrigações assumidas pela Invepar nos termos dos Instrumentos Garantidos, incluindo o principal da dívida, os juros, o ajuste de remuneração, as comissões, os custos e as despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões e tudo o mais que vier a ser devido às Partes Garantidas, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), devendo cooperar mutuamente para atingir esse objetivo.

2.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3 acima, cada Parte Garantida concorda que as Garantias Compartilhadas e o produto decorrente da sua eventual excussão ou execução deverá ser aplicado, de forma prioritária, no pagamento integral das obrigações assumidas pela Invepar no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão e, de forma subordinada, no pagamento integral das obrigações assumidas pela Invepar no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão, do Contrato de Compra e Venda e do Contrato de Troca de Risco. Desta forma, os valores eventualmente arrecadados com a excussão das Garantias Compartilhadas somente poderão ser empregados no pagamento das obrigações decorrentes do Contrato de Compra e Venda, das Debêntures da 4ª Emissão e do Contrato de Troca de Risco após a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão.



2.5. Após o integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão e a Mubadala (em conjunto, “Partes Garantidas Subordinadas”) terão direito a, na proporção dos seus respectivos créditos contra a Invepar na data em que a execução ou excussão houver sido promovida: (i) receber a parcela que lhes cabe de toda quantia que eventualmente venha a ser recebida pela outra Parte Garantida Subordinada em decorrência das Garantias Compartilhadas, seja tal pagamento parcial ou total, voluntário ou decorrente de processo de excussão judicial ou extrajudicial, incluindo a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do grau das Garantias Compartilhadas vinculadas aos Instrumentos Garantidos; e (ii) concorrer, em igualdade de condição e grau, a todos os bens objeto das Garantias Compartilhadas, independente do grau conferido às Garantias Compartilhadas dos Instrumentos Garantidos.

2.6. As Partes Garantidas declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, não solidários para o fim específico da execução das Garantias Compartilhadas.

2.7. Em caso de ocorrência de qualquer evento que assegure a uma Parte Garantida o direito de promover a excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos do Contrato de Garantia e do respectivo Instrumento Garantido (“Evento de Execução”), tal Parte Garantida deverá notificar imediatamente às demais Partes Garantidas, caso em que serão tomadas as providências previstas na Cláusula Terceira abaixo.

2.8. Uma Parte Garantida não poderá transigir com a Invepar nem novar ou aditar o Contrato de Garantia ou quaisquer dos Instrumentos Garantidos sem a anuência das outras Partes Garantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTO DE CONSULTA E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

3.1. Os seguintes atos dependerão de aprovação das Partes Garantidas, as quais serão discutidos em reunião prévia a ser realizada especialmente para esta finalidade (“Reunião de Deliberação”):

- (a) aditamento dos Instrumentos Garantidos e do Contrato de Garantia que diga respeito a alterações de valor, prazo de pagamento, taxa de juros e demais encargos, bem como qualquer alteração ou liberação das Garantias Compartilhadas;
- (b) novação dos Instrumentos Garantidos ou do Contrato de Garantia, ou transação, judicial ou extrajudicial, a respeito de qualquer de seus termos, inclusive renúncia a direitos neles previstos ou perdão parcial ou total das dívidas;

- (c) propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para exigir, cobrar, receber, executar, vender, penhorar, avaliar, ceder ou por outra forma alienar e entregar as Garantias Compartilhadas (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que venham a entender adequados (“Ato de Execução”);
- (d) pedido de falência da Invepar;
- (e) participação em assembleia geral de credores ou em processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência; e
- (f) distrato ou alteração deste Contrato.

3.1.1. Na hipótese das alíneas (c) e (d) acima, a Reunião de Deliberação também deverá definir a respeito do escritório de advocacia a ser contratado para patrocinar o processo judicial em questão, caso opte-se pela propositura de ação conjunta.

3.1.2. Na hipótese da alínea (e) acima, as Partes Garantidas, ainda que dissidentes na Reunião de Deliberação convocada para tal fim, comprometem-se a votar na assembleia geral de credores do respectivo processo de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, conforme deliberado na Reunião de Deliberação.

3.1.3. Sempre que ocorrer um Evento de Execução, a Parte Garantida que tomar ciência do fato deverá notificar prontamente cada uma das Partes Garantidas.

3.1.4. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão somente poderão se manifestar conforme deliberado pelos Debenturistas da 3ª Emissão ou pelos Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, em sede de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão ou assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso. Caso tais assembleias não sejam instaladas ou, ainda que instaladas, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme o caso, deverão permanecer silentes, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser imputada ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

3.2. As Reuniões de Deliberação deverão observar o quanto segue:

- (a) serão convocadas por qualquer Parte Garantida. As solicitações de convocação deverão ser dirigidas às demais Partes Garantidas por escrito (inclusive por correio eletrônico,

}

M

respeitados os endereços elencados na Cláusula 5.2 abaixo), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e com a indicação da matéria objeto da deliberação e suas justificativas, sendo certo que a convocação poderá ser dispensada ou a Reunião de Deliberação poderá ser antecipada caso estejam presentes à Reunião de Deliberação todas as Partes Garantidas;

- (b) deverá ser lavrada ata, assinada por todas as Partes Garantidas presentes, descrevendo os fatos ocorridos e consubstanciando as deliberações adotadas, e tal ata será instrumento vinculativo entre todas as Partes Garantidas;
- (c) as Partes Garantidas deverão assegurar que seus representantes tenham poder e autoridade para a tomada das deliberações propostas e assinatura da ata prevista no item (b) acima; e
- (d) para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável de Partes Garantidas que detenham, pelo menos, a maioria do valor das Obrigações Garantidas, na data de realização da Reunião de Deliberação.

3.2.1. Em qualquer Reunião de Deliberação, os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão deverão ser representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme o caso, os quais respeitarão os procedimentos previstos nas respectivas escrituras de emissão.

3.3. As Partes Garantidas concordam que, mediante a ocorrência de um Evento de Execução, caberá às Partes Garantidas, em conjunto, notificar a Invepar, a respeito do referido Evento de Execução, podendo exigir o pagamento dos valores devidos nos termos dos Instrumentos Garantidos ou dar início aos Atos de Execução, conforme o caso, conforme previsto nos Instrumentos Garantidos.

3.4. Qualquer montante recebido pelas Partes Garantidas em decorrência dos Atos de Execução será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o quanto segue:

- (a) em primeiro lugar deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, inclusive honorários advocatícios e custas processuais;
- (b) em segundo lugar deverão ser pagas todas as taxas e comissões devidas às Partes Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e não pagas pela Invepar;

- (c) em terceiro lugar deverão ser pagos todos os juros de mora e penalidades aplicáveis nos termos das Debêntures da 3ª Emissão;
- (d) em quarto lugar, deverão ser pagos todos os juros remuneratórios aplicáveis nos termos das Debêntures da 3ª Emissão;
- (e) em quinto lugar, deverá ser pago o saldo principal devido nos termos das Debêntures da 3ª Emissão;
- (f) em sexto lugar deverão ser pagos, na proporção da Cláusula 2.5, todos os juros de mora e penalidades aplicáveis nos termos do Contrato de Compra e Venda, das Debêntures da 4ª Emissão e do Contrato de Troca de Risco;
- (g) em sétimo lugar, deverão ser pagos, na proporção da Cláusula 2.5, todos os juros remuneratórios e ajustes de remuneração aplicáveis nos termos do Contrato de Compra e Venda, das Debêntures da 4ª Emissão e do Contrato de Troca de Risco;
- (h) em oitavo lugar, deverá ser pago, na proporção da Cláusula 2.5, o saldo principal devido nos termos do Contrato de Compra e Venda, das Debêntures da 4ª Emissão e do Contrato de Troca de Risco; e
- (i) finalmente, o saldo que remanescer, se houver, será creditado em favor da Invepar.

CLÁUSULA QUARTA – DIVISÃO DE PAGAMENTOS ENTRE AS PARTES GARANTIDAS SUBORDINADAS

4.1. Cada Parte Garantida Subordinada obriga-se a compartilhar com a outra Parte Garantida Subordinada, na proporção mencionada na Cláusula 2.5 acima e observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 3.4 acima, todo numerário, bem, direito ou outro benefício que vier a receber da Invepar, seus acionistas ou de qualquer terceiro em decorrência de qualquer Ato de Execução das Garantias Compartilhadas ou nos termos do Contrato de Garantia.

4.2. Se qualquer das Partes Garantidas Subordinadas, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Cláusula 2.5 e observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 3.4 acima, tal Parte Garantida Subordinada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento, transferir à outra Parte Garantida Subordinada a diferença apurada, nas proporções previstas na Cláusula 2.5, sob pena de considerar-se devido à Parte Garantida Subordinada prejudicada atualização monetária de

acordo com o período de atraso do reembolso, nos termos previstos nos respectivos Instrumentos Garantidos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

5.1. Cada Parte Garantida declara e garante às demais Partes Garantidas que: (i) tem capacidade legal para celebrar este Contrato e que este Contrato teve sua celebração devidamente autorizada pelos órgãos competentes para deliberar a respeito da submissão de cada Parte Garantida às obrigações aqui previstas; (ii) este Contrato é uma obrigação válida, legal e vinculativa, exequível de acordo com seus termos; (iii) este Contrato não conflita com seu estatuto social ou contrato social ou qualquer outro instrumento de que é parte; (iv) tem ciência de que a Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Ações abrange apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Invepar, ou recebidos pela Invepar, em decorrência das ações das SPEs; dessa forma, não há conflito ou sobreposição entre a Cessão Fiduciária dos Rendimentos e a alienação fiduciária sobre as ações de emissão da MetrôRio, em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Emissão e do Contrato de Troca de Risco, de modo que a Cessão Fiduciária dos Rendimentos não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão da alienação fiduciária das ações da MetrôRio; e (v) em caso de excussão da referida alienação fiduciária sobre as ações de emissão da MetrôRio, os valores referidos no item (a) da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Garantia, com relação às ações de emissão da MetrôRio, não estarão sujeitos à Cessão Fiduciária dos Rendimentos, não sendo necessária qualquer notificação, consentimento, autorização ou qualquer outro ato, seja de que natureza for, dos titulares da Cessão Fiduciária dos Rendimentos para qualquer ato de excussão de referida alienação fiduciária, de modo que as ações de emissão da MetrôRio possam ser transferidas a quaisquer terceiros livres de todo e qualquer ônus que possa ser decorrente da Cessão Fiduciária dos Rendimentos.

5.2. Exceto se disposto de outra forma, todas as notificações, comunicados, requisições, reclamações, demandas, renúncias e outras comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser escritas e entregues presencialmente ou por correio ou e-mail para as respectivas Partes Garantidas conforme a seguir disposto, com aviso de recebimento.

Se para a Mubadala:

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi 151, 19º andar, São Paulo, Brasil

Tel: +55 (11) 3133-0350

E-mail: rcavalcante@brltrust.com.br e dbonifacio@brltrust.com.br

At.: Rodrigo Cavalcante e Daniela Bonifácio

Com cópia para: legalunit@mubadala.ae, nbarros@mubadala.ae e

dgolberg@faralloncapital.com

Se para os Debenturistas da 3ª Emissão:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Rio de Janeiro, Brasil

Tel: +55 (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br, carlos.bacha@simplificpavarini.com.br,
rinaldo@simplificpavarini.com.br e matheus@simplificpavarini.com.br

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Se para os Debenturistas da 4ª Emissão:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

At.: Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

5.2.1. Notificações enviadas por diversos meios, as quais deverão estar em conformidade com as disposições previstas neste Contrato, serão consideradas recebidas no horário mais cedo em que forem recebidas, conforme disposto neste Contrato.

5.3. Este Contrato deve beneficiar e vincular as Partes Garantidas presentes, seus sucessores e procuradores. Este Contrato, os direitos, garantias ou obrigações neles previstos, não deverão ser cedidos pelas demais Partes Garantidas, sem o prévio consentimento da Mubadala. A Mubadala poderá ceder sua posição neste Contrato para os seus cotistas independentemente de prévio consentimento das demais Partes Garantidas.

5.3.1. Caso este Contrato venha a ser cedido nos termos da Cláusula 5.3 acima, as Partes Garantidas se obrigam a celebrar aditivo a este Contrato, para refletir a inclusão dos cessionários, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação da Mubadala informando sobre a referida cessão.

5.4. O presente Contrato não pode ser alterado, exceto se modificados por meio de um instrumento escrito e celebrado por todas as Partes Garantidas.

5.5. Este Contrato poderá ser celebrado em diversas vias, sendo cada uma das vias considerada como sendo uma via original.

5.6. Lei Aplicável, Resolução de Conflitos.

5.6.1. Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6.2. Todas as reclamações, controvérsias ou disputas, inclusive as obrigações não contratuais, oriundas ou relacionadas a este Contrato, serão resolvidas por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC" e as "Regras", respectivamente) em vigor na data deste Contrato e conforme alterada por essa Cláusula, cujas Regras são consideradas incorporadas nesta Cláusula. O número de árbitros será três (3), o primeiro nomeado pelo(s) requerente(s), o segundo pelo(s) requerido(s) e o terceiro deles, que será o presidente, nomeado pelos outros dois árbitros. Se o terceiro árbitro não for nomeado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da nomeação do segundo árbitro, a corte da CCBC deverá nomeá-lo. O foro da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e o idioma utilizado será o português.

5.6.3. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer remédio legal ou equitativo, ou medida disponível de acordo com a Lei aplicável, incluindo medidas cautelares (sejam provisórias e/ou definitivas). Sendo que a execução específica de qualquer medida concedida pelos árbitros poderá ser exercida por qualquer tribunal de jurisdição competente.

5.6.4. A arbitragem será o método exclusivo, sujeito às disposições das Cláusulas 5.6.5 e 5.6.6, para a resolução de quaisquer conflitos, reclamações ou controvérsias sob este Contrato, e a sentença arbitral, conforme a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, será definitiva, final e vinculante.

5.6.5. Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes Garantidas podem solicitar medidas de urgência ao tribunal de arbitral emergencial da CCBC. Após sua constituição, tais remédios deverão ser apresentados ao árbitro do tribunal, que será a única autoridade capaz de manter, reformar ou modificar medidas anteriormente adotadas pelo tribunal de arbitragem emergencial da CCBC.

5.6.6. Todas as medidas de urgência, quando aplicáveis, bem como os procedimentos de execução relacionados a qualquer ordem, decisão ou laudo arbitral expedida(o) por um tribunal arbitral instalado os termos deste Contrato serão apresentadas a qualquer tribunal com jurisdição sobre as Partes Garantidas, seus ativos ou para tribunais com foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para qualquer outra medida judicial, as Partes Garantidas elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de tal medida judicial não deve ser interpretado como renúncia a esta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de conflitos entre as Partes Garantidas.

5.7. Se qualquer termo, disposição, obrigação ou restrição contida neste Contrato for determinado por um tribunal de jurisdição competente ou outra autoridade como inválido, nulo, inexecutável ou contrário à sua política regulatória, o restante dos termos, disposições, convenções ou restrições contidos neste Contrato deverão permanecer válidos e vinculantes e não serão de forma alguma afetados, prejudicados ou invalidados, sendo que este Contrato deverá ser reformado, interpretado e executado em tal jurisdição como se tal termo, disposição, convenção ou restrição inválida, ilegal ou inexecutável nunca estivesse aqui contido.

5.8. As Partes Garantidas concordam que danos irreparáveis ocorreriam no caso de qualquer das disposições deste Contrato não serem executadas de acordo com seus termos específicos ou, de outra forma, serem violadas ou ameaçadas de violação e que uma indenização monetária seria inadequada em tal caso. Nesse sentido, é reconhecido que as Partes Garantidas terão o direito de solicitar execução específica para prevenir violações deste Contrato e executar especificamente os termos e condições deste Contrato, sem prejuízo dos demais recursos ou indenizações a que tenham direito em Lei, como medida contra tal violação ou ameaça de violação. Cada Parte Garantida concorda que a outra Parte Garantida e/ou qualquer outra Pessoa, não precisará obter, fornecer ou contratar garantia ou instrumento similar em conexão com, ou como condição para obter qualquer dos remédios mencionados nesta Cláusula 5.8, e cada Parte Garantida presente irrevogavelmente renuncia qualquer direito que possa ter necessário para obter, fornecer ou contratar a referida garantia ou instrumento similar.

5.9. O presente Contrato permanecerá em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes Garantidas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2017.

(Restante da página intencionalmente em branco)

(Páginas de assinaturas a seguir)

Página de assinaturas 1/4 do "Contrato entre Credores" celebrado entre Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Natalia Barros
Nome: NATALIA S C BARROS
Cargo: PROCURADORA

Nome:
Cargo:

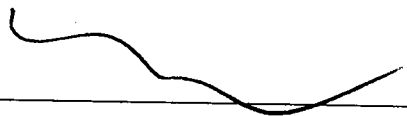
5

Página de assinaturas 2/4 do "Contrato entre Credores" celebrado entre Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

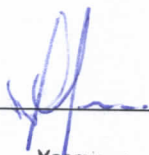
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

Página de assinaturas 3/4 do "Contrato entre Credores" celebrado entre Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:



Yasmin Martins
Procuradora
CPF: 139.281 467-77

Nome:

Cargo:

5

Página de assinaturas 4/4 do "Contrato entre Credores" celebrado entre Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

Karim C g Pava
Nome: Karim Corduro g Pava
RG: 217727999
CPF: 13655169701

Sherley M. da Silva
Nome: Sherley Moura da Silva
RG: 24.719642-8
CPF: 13900615776.

7